



**CONTRATO Nº. 04/2014**

*TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO  
SAPUCAÍ E ROGÉRIO APARECIDO CASTILHO MEI,  
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CONSULTORIA, SUPORTE E MANUTENÇÃO EM TI  
– TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.*

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.777.892/0001-02, com sede à Rua Sargento José Lourenço, nº. 190, Centro, São Bento do Sapucaí – SP, CEP: 12.490-000, neste ato representada pelo Presidente Vereador **Ricardo Martins de Azevedo**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do RG nº 19.911.349-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 070.843.488-67, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**; de outro lado, **ROGÉRIO APARECIDO CASTILHO MEI**, microempresário individual, inscrito no CNPJ nº. 15.412.998/0001-09, com sede à Rodovia Benedito Gomes de Souza, s/nº., km 2,8, Bairro Paiol Grande, São Bento do Sapucaí - SP, CEP 12.490-000, neste ato representado pelo Sr. **ROGÉRIO APARECIDO CASTILHO**, brasileiro, técnico em informática, portador da cédula de identidade RG nº. 43.135.546-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 295.048.008-07, doravante designada **CONTRATADA**; ambas com sujeição à legislação vigente, em especial ao artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato refere-se à prestação de serviços de consultoria, suporte e manutenção em TI – Tecnologia da Informação, maximizando o uso, reduzindo as paradas e o custo total de propriedade dos equipamentos, bem como a realização de atividades preventivas, antecipar novas tecnologias e promover toda a gestão da infraestrutura de Tecnologia da Informação da **CONTRATANTE**.

**1.2.** Os serviços deverão ser executados pela **CONTRATADA** na sede na **CONTRATANTE** com objetivo de:

a) Garantir o perfeito funcionamento do ambiente operacional dos computadores e periféricos;



- b) Melhorar significativamente a qualidade dos serviços prestados aos usuários (desempenho, disponibilidade e ergonomia);
- c) Adequar os serviços às melhores práticas do mercado;
- d) Gerenciar e estruturar a prestação de serviços com base na análise do cumprimento dos níveis de acordo de serviço – SLA (Service Level Agreement);
- e) Ser ágil e flexível, com uma estrutura dinâmica e expansível para acompanhar o crescimento da Câmara Municipal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **2.1. Caberá a CONTRATADA:**

- a) Elaboração, manutenção e/ou utilização de Metodologia de Gestão de Serviços de TI (Suporte Técnico e Atendimento a Usuário), tendo como referência as melhores práticas de mercado;
- b) Instalação e configuração de hardware (Desktop, Notebook e impressoras)
- c) Instalação e configuração de software básico e aplicativo de microinformática, inclusive Ferramentas Antivírus;
- d) Gestão de Serviços de Atendimento ao Usuário (Help Desk – Suporte Técnico e Atendimento a Usuário), suportados por Política de Segurança da Informação;
- e) Serviço de Monitoramento de Rede, VPN e Acesso Remoto;
- f) Planejamento, instalação, configuração, manutenção de infraestrutura, sistemas, serviços e comunicação de dados em redes LAN e WAN;
- g) Implementação de Redes TCP/IP e Redes Sem fio;
- h) Administração e Gerência de Rede, Rede Local, gerenciamento de VLANs e roteamento, configuração de roteadores, diagnóstico, análise e resolução de problemas de conectividade;
- i) Administração e Gerência de serviços de rede: Proxy, Firewall, serviço de detecção de intruso, FTP, DNS, DHCP, WINS, Backup/Restore.
- j) Gestão de segurança, compreendendo: análise de vulnerabilidades do ambiente; definição e implementação de política de segurança; elaboração de plano de continuidade de negócio (PCN);
- k) Análise e monitoramento de riscos de segurança (redes, sistemas e dados);
- l) Gestão e operação de ambientes computacionais (servidores, estações de trabalho, periféricos e ativos de rede), incluindo análise de capacidade de atendimento e disponibilidade de serviços;
- m) Projeto, construção e gerenciamento de soluções de infraestrutura de TI tolerantes à falha e de missão crítica;
- n) Utilização de recursos de consolidação e virtualização de servidores/serviços;



o) Implantação e/ou manutenção de serviços de antivírus, antispam e demais ferramentas antimalware;

p) Na execução dos serviços deverão ser adotadas, obrigatoriamente, as melhores práticas de gestão e qualidade.

**2.2.** A Contratante realizará 1 (uma) visita técnica por semana, na qual permanecerá em carga horária não superior a 6 (seis) horas por visita, em data previamente determinada pela Contratada.

**2.3.** Poderá ser realizada visitas adicionais, além da prevista no subitem anterior, desde que devidamente justificada pela CONTRATANTE, mediante assinatura de termo aditivo, e será cobrado valor de R\$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos) por hora trabalhada.

**2.4.** Após o termino deste contrato, e não havendo prorrogação da sua vigência, caberá a CONTRATADA a obrigação de efetuar conversão dos dados existentes nos sistemas atualmente utilizados pela CONTRATANTE através de mapeamento, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**3.1.** É de responsabilidade da *CONTRATADA*:

a) elaborar mensalmente um Relatório de Atividades desenvolvidas na sede da Contratante, contendo os serviços executados.

b) todo o custo decorrente de deslocação de sua residência/sede, envolvendo transporte, hospedagem e alimentação, para execução dos serviços deste contrato;

c) suportar as expensas os encargos fiscais, trabalhistas, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou qualquer outro que eventualmente onerarem este instrumento;

d) desenvolver e executar os serviços com a devida diligência, em conformidade com os padrões técnicos adequados;

e) Informar a *CONTRATANTE*, com antecedência mínima de 2 (dois) dias sobre interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenções;

f) responder com agilidade às solicitações pertinentes da *CONTRATANTE*, sobre o andamento dos trabalhos, independentemente do acompanhamento que será exercido pela sua assessoria.

**3.2.** É de responsabilidade da *CONTRATANTE*:

a) o pagamento do valor referente aos serviços prestados, na data aprezada, mediante apresentação de Nota Fiscal e prévio empenho;

b) supervisionar e acompanhar as atividades da *CONTRATADA*;



c) facilitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos equipamentos em TI, de modo a agilizar as manutenções.

d) facilitar o fornecimento de peças, suprimentos e equipamentos conforme prévia especificação e solicitação da CONTRATADA.

**3.3.** As cláusulas deste contrato deverão ser cumpridas fielmente pelas partes, e as penalidades serão aplicadas de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

**4.1.** O prazo de duração do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

**4.2.** O presente contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito da parte interessada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**5.1.** A *CONTRATANTE* pagará a *CONTRATADA* pelos serviços prestados, objeto do presente contrato, o valor total de R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais), com pagamento em 12 (doze) parcelas periódicas de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), com vencimento todo o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

**5.2.** Os pagamentos descritos nesta cláusula somente serão efetuados após a emissão da respectiva nota fiscal, boleto/fatura e Relatório de Atividades descrito na cláusula 3.1, alínea “a” deste contrato, pela *CONTRATADA* e após o prévio empenho.

**5.3.** O valor definido no item 5.1 inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da *CONTRATADA* e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato.

**5.4.** Será cobrado o valor de R\$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos) por hora, por visitas adicionais necessárias e indispensáveis, desde que devidamente justificada pela *CONTRATANTE*, e será pago após a formalização do respectivo termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**6.1.** As despesas decorrentes da presente avença, serão lançadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

*Órgão: 01 – Poder Legislativo*

*Unidade: 01 – Câmara Municipal*

*Função: 01 – Legislativa*

*Subfunção: 031 – Ação Legislativa*



*Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades – Câmara Municipal*

*Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1.** O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, na forma e consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

**8.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí - SP, para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos e contratadas, as partes declaram aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, que assinam em 2 (duas) vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Bento do Sapucaí - SP, 02 de janeiro de 2014.

**RICARDO MARTINS DE AZEVEDO**  
*Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí*  
**CONTRATANTE**

**ROGÉRIO APARECIDO CASTILHO**  
*ROGÉRIO APARECIDO CASTILHO MEI*  
**CONTRATADA**

#### ***Testemunhas:***

Assinatura: ..... Assinatura: .....

Nome: ..... Nome: .....

RG: ..... RG: .....